PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1006846-74.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça

Embargante: Liliane Trovo Caetano de Jesus

Embargado: Banco Bradesco S/A

LILIANE TROVO CAETANO DE JESUS ajuizou ação contra BANCO BRADESCO S/A, pedindo o levantamento da penhora que recaiu sobre o imóvel matriculado no CRI local sob o nº 116.933, vez que o referido bem é utilizado como sua moradia permanente.

Sustou-se o curso da ação principal no tocante ao bem embargado.

Citado, o embargado não se opôs ao pedido deduzido, embora tenha pleiteado a condenação da embargante ao pagamento dos encargos processuais.

Manifestou-se a embargante.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Relembra-se a decisão proferida ao início da lide:

A embargante é coproprietária do imóvel situado na Rua Brás Cubas nº 136, nesta cidade, e nele reside. A penhora incidiu sobre fração ideal mas a expropriação judicial atingirá a totalidade, a pedido do credor (fls. 41/42), e, nessa circunstância atingirá também a moradia da embargante e filhas. Dir-se-á que não haverá prejuízo ao coproprietários em razão de não se afetar o direito de usufruto, que pertence a terceiro. Sucede que, ocorrendo no futuro a extinção do usufruto, a propriedade plena caberá aos condôminos e, dentre eles, a própria embargante, que já não terá a fração ideal, expropriada judicialmente.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

EMBARGOS DE TERCEIROS Penhora que recaiu sobre fração ideal de imóvel residencial pertencente à devedora Imóvel em condomínio — Embargantes proprietários de parte ideal e residentes no imóvel Caso em que a penhora não pode subsistir, pena de violação ao direito de moradia destes últimos Inteligência da Lei Federal nº 8.009/90 Recurso não provido (TJSP, Apelação Nº 1010099-17.2014.8.26.0068, Rel. Des. Sá Duarte, j. 12.12.2016).

Incontornável, enfim, o fundamento de que a se tolerar a penhora atacada, por certo com a alienação judicial poderá ocorrer a extinção compulsória do condomínio, em manifesta ofensa à proteção do bem de família, não aquele de que cuida o Código Civil, mas o alvitrado pela Lei Federal nº 8.009/90 (TJSP, Apelação Nº 1010099-17.2014.8.26.0068).

Susto o curso da ação principal no tocante ao bem embargado, ou seja, apenas quanto ao imóvel situado na Rua Brás Cubas nº 136, nesta cidade. Certifique-se a respeito nos autos do processo de execução e comunique-se o gestor do leilão.

O embargado concordou com o pedido de levantamento da penhora que recaiu sobre o imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade sob o nº 116.933. Ademais, o bem é destinado para a moradia permanente da entidade familiar da embargante, daí porque impenhorável. Assim, é de rigor o acolhimento do pedido.

Não há como atribuir a qualquer das partes a responsabilidade pela restrição do bem.

Com efeito, não houve irregularidade na penhora de fração ideal do imóvel, que se encontra registrado em nome do executado, ainda que em condomínio com a embargante.

Por outro lado, a instituição financeira não poderia antever que o referido imóvel era bem de família, sendo certo que, por se tratar de questão de ordem pública, tal informação poderia ser externada nos autos principais, evitando-se o ajuizamento destes embargos.

Ademais, não houve objeção à exclusão da constrição.

Diante do exposto, acolho o pedido e torno insubsistente a penhora.

Cada parte responderá pelas despesas que enfrentou e pelos honorários do próprio advogado.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 10 de agosto de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA